

PARECER JURÍDICO

Processo nº 54/2018 Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 54/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa **ASSUNI – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ nº 04.160.979/0001-16**, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de **R\$ 38.110,10 (trinta e oito mil cento e dez reais e dez centavos)**, eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa acima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste em 19 de junho de 2018.

JULIANA MARA NESPOLO
ADVOGADA
OAB/PR 49.390